

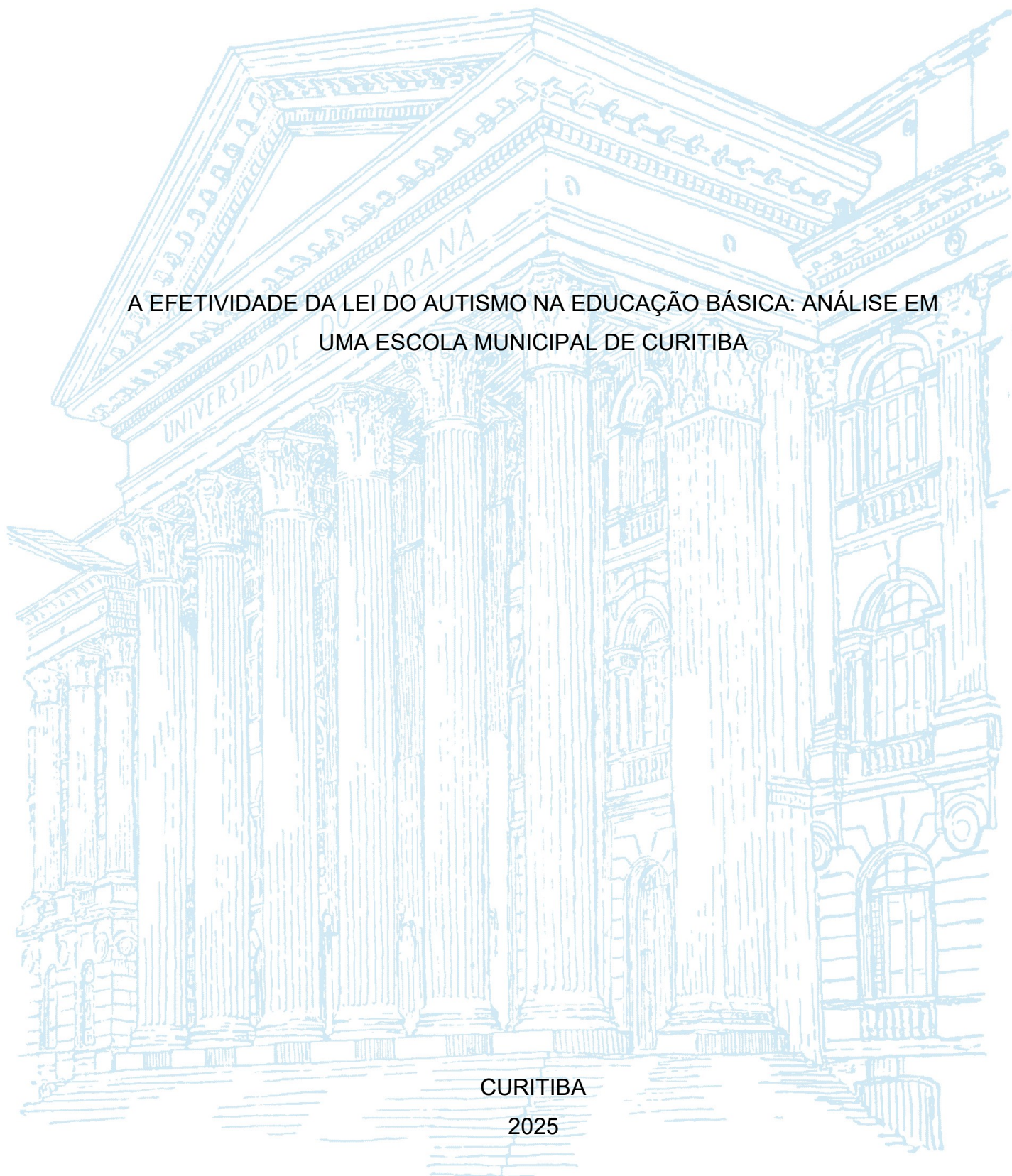
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FRANCIELLE BLEY

A EFETIVIDADE DA LEI DO AUTISMO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ANÁLISE EM
UMA ESCOLA MUNICIPAL DE CURITIBA

CURITIBA

2025



Francielle Bley

A EFETIVIDADE DA LEI DO AUTISMO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ANÁLISE EM
UMA ESCOLA MUNICIPAL DE CURITIBA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Educação Física, Setor de Ciências Biológicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em Educação Física.

Orientadora: Profa. Dra. Maiara Cristina Tadiotto

CURITIBA

2025



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Biológicas
Coordenação dos Cursos de Graduação em
Educação Física



ATA DO EXAME DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 2025.2

DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA DISCENTE FRANCIELLE CRISTINE DE QUEIROZ BLEY.

Às 13 horas e 30 minutos do dia 28 de novembro de 2025, reuniu-se na sala 10 do Departamento de Educação Física da Universidade Federal do Paraná a Banca Examinadora composta pela profa. Dra. Maiara Cristina Tadiotto, orientadora e presidente da banca; profa. Dra. Leticia Godoy; e profa. Dra. Vera Luíza Moro; para examinar a monografia da candidata Francielle Cristine de Queiroz Bley, do curso de Licenciatura em Educação Física, nível de graduação, intitulada: "A efetividade da Lei do Autismo na educação básica: análise em uma Escola Municipal de Curitiba". Após a apresentação, a candidata foi arguida pelos membros da referida Banca, tendo tido a oportunidade de responder a todas as perguntas. Em seguida, esta banca examinadora reuniu-se reservadamente para deliberar, considerando o trabalho aprovado. A sessão foi encerrada às 14 horas e 30 minutos, sendo a presente abaixo assinada pelas participantes desta banca examinadora.

Observações: Realizar as correções sugeridas pela banca examinadora no prazo de 10 dias.

Profa. Dra. Leticia Godoy
Departamento de Educação Física
Universidade Federal do Paraná

Profa. Dra. Vera Luíza Moro
Departamento de Educação Física
Universidade Federal do Paraná

Orientadora Profa. Dra. Maiara Cristina Tadiotto
Departamento de Educação Física
Universidade Federal do Paraná

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiro à Deus, que me manteve em pé em meio ao caos. Aos meus filhos que me trazem força diariamente, meus pais, meu namorado, meus “filhos” da faculdade que tornaram o processo muito mais leve. À minha querida orientadora professora Maiara Tadiotto, que sempre acreditou em mim, à professora Letícia Godoy que sempre me manteve forte e à professora Vera Luiza Moro, que não me deixou desistir e esteve presente em todos os momentos. E por fim, à instituição UFPR, que é um mundo à parte, meu sincero muito obrigada!

RESUMO

O crescente diagnóstico de crianças com transtorno do espectro autista (TEA) tem sido motivo de preocupação para a Organização Mundial da Saúde. No Brasil, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, estima que 2 milhões de pessoas tenham esse transtorno. Embora a implantação de políticas públicas voltada à população com TEA tenha avançado significativamente nos últimos anos, ainda permanece a dúvida acerca de sua efetividade no cotidiano escolar. Nesse contexto, o presente trabalho se propõe a analisar, no atual cenário, a eficácia da Legislação Brasileira destinada às pessoas neurodivergentes com TEA no âmbito escolar. Para isso, foram consideradas as principais normas editadas que asseguram proteção jurídica as pessoas com TEA, bem como os desafios enfrentados tanto pelos estudantes quanto pelos profissionais da educação. Assim, o presente trabalho foi estruturado em três partes: a primeira apresentou uma contextualização do TEA; a segunda teve um caráter jurídico, apresentando a legislação vigente e a terceira abordou a realidade escolar, culminando em uma análise que integrou os aspectos legais e sociais, com o propósito de produzir uma reflexão crítica sobre o tema.

Palavras-chave: Autismo; ambiente escolar; crianças; legislação brasileira; relações interpessoais.

ABSTRACT

The increasing diagnosis of children with autism spectrum disorder (ASD) has been a cause for concern for the World Health Organization. In Brazil, the Ministry of Human Rights and Citizenship estimates that 2 million people have this disorder. Although the implementation of public policies aimed at the population with ASD has advanced significantly in recent years, doubts remain about their effectiveness in everyday school life. In this context, this study aims to analyze, in the current scenario, the effectiveness of Brazilian legislation aimed at neurodivergent people with ASD in the school environment. To this end, the main regulations enacted to ensure legal protection for people with ASD were considered, as well as the challenges faced by both students and education professionals. Thus, this study was structured in three parts: the first presented a contextualization of ASD; the second was legal in nature, presenting the current legislation; and the third addressed the reality of schools, culminating in an analysis that integrated legal and social aspects, with the purpose of producing a critical reflection on the topic.

Keywords: Autisms; children; Brazilian legislation; interpersonal relationships; school environment.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 PROBLEMA	8
1.2 OBJETIVO.....	8
1.3 JUSTIFICATIVA	8
2 DESENVOLVIMENTO	9
2.1 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DISPOSITIVOS LEGAIS.....	9
2.2 DO DIREITO À EDUCAÇÃO	12
2.3 ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO	13
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	14
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS.....	17

1 INTRODUÇÃO

Dados recentes do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) indicam um aumento significativo nos diagnósticos de transtornos do espectro do autismo (TEA), passando de 1 em cada 150 crianças em 2002, para 1 em cada 31 em 2022 (CDC, 2025). Com base na prevalência estimada pelo CDC, projeta-se que o Brasil poderia ter aproximadamente 6,5 milhões de pessoas com TEA, embora essa estimativa não represente um dado oficial de prevalência nacional. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 2,4 milhões de brasileiros relataram diagnóstico de TEA (IBGE, 2022).

O TEA é uma condição caracterizada por déficits persistentes na comunicação e na interação social, associados a padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades (American Psychiatric Association, 2022; World Health Organization, 2023). O TEA pode ser diagnosticado a partir dos 18 meses de vida, embora, em muitos casos, por diversos fatores, o diagnóstico seja tardio ou sequer ocorre ao longo da vida. Atualmente, o termo TEA engloba os transtornos antes denominados autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger (American Psychiatric Association, 2022).

Além disso, autores destacam que o TEA é clinicamente caracterizado por deficiências na comunicação linguística, déficits cognitivos e dificuldades de interação social, bem como por comportamentos repetitivos e estereotipados (Pop-Jordanova; Zorcec, 2021; Lord et al., 2020). Diversas intervenções comportamentais podem contribuir para melhorar as habilidades e para a redução de sintomas específicos em pessoas com TEA, especialmente quando iniciadas precocemente, conforme recomenda a Sociedade Brasileira de Pediatria (Sociedade Brasileira de Pediatria, 2022). No entanto, a escolha das estratégias terapêuticas exige um processo de decisão compartilhada entre profissionais de saúde, famílias e pessoas com TEA (Hyman; Levy; Myers, 2020). Observa-se ainda que um número crescente de indivíduos com TEA está mais integrado ao convívio familiar e social, sendo capaz de se comunicar, ler e viver de maneira mais independente, e em alguns casos podem apresentar sintomas mais amenos do transtorno na idade adulta.

1.1 PROBLEMA

Diante desse cenário, este trabalho busca problematizar de que maneira as leis de proteção e garantia de direitos das pessoas com TEA vêm sendo efetivamente aplicadas no contexto escolar de uma Escola Municipal de Curitiba – Paraná. Sendo assim, o objetivo geral consiste em avaliar a implementação da legislação relacionada ao autismo

1.2 OBJETIVO

Como objetivo específico, propõe-se analisar a operacionalização dos dispositivos legais no ambiente escolar, com foco nos direitos educacionais de estudantes com TEA em uma escola municipal de Curitiba.

1.3 JUSTIFICATIVA

A justificativa desta pesquisa está ancorada na realização do estágio obrigatório da disciplina de Práticas de Ensino, do curso de Educação Física, desenvolvido em uma escola municipal de Curitiba. Soma-se a isso a relevância social do tema, uma vez que o TEA tem adquirido crescente visibilidade no ambiente escolar, especialmente na instituição em que o estágio ocorreu. Nesse sentido, torna-se pertinente aprofundar a compreensão sobre a efetividade das políticas e legislações destinadas a esse público, contribuindo para o aprimoramento das práticas educacionais inclusivas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DISPOSITIVOS LEGAIS

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) atualmente não é mais subdividido em categorias diagnósticas, como Síndrome de Asperger ou autismo clássico. Conforme as diretrizes atuais e segundo informações da *Autism Speaks* (American Psychiatric Association, 2022; autismspeaks.org), o TEA passou a ser compreendido como um único espectro, variando de acordo com os níveis de necessidade de suporte. Esses níveis são classificados da seguinte forma:

- Nível 1 (requer suporte): o indivíduo pode apresentar dificuldades leves nas interações sociais e comportamentos restritivos, mas geralmente consegue realizar atividades da vida diária de maneira independente;
- Nível 2 (requer suporte substancial): há maior comprometimento na comunicação e na interação social. O indivíduo pode ter dificuldade em manter conversas, demonstra ter uma rotina mais rígida e necessita de mais apoio para atividades diárias;
- Nível 3 (requer suporte muito substancial): incluem casos em que as dificuldades de comunicação, interação social e os comportamentos repetitivos são significativos mais intensos, impactando profundamente a autonomia e a rotina diária.

Os direitos fundamentais são garantias constitucionais asseguradas a todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência. O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

Independente do espectro autista, toda criança (até 12 anos incompletos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade) possuem direitos previstos em lei, tais como o direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) assegura ainda o direito à saúde, à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

No âmbito educacional, o artigo 205 da Carta Magna brasileira estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Brasil, 1988). Esse direito é reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), que define no artigo 58, a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis de ensino e, e em seu parágrafo primeiro garante a oferta de serviços de apoio especializado (Brasil, 1996).

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/15) amplia e consolida direitos das pessoas com deficiência, incluindo indivíduos com TEA, assegurando proteção em áreas como saúde, educação, trabalho e participação social (Brasil, 2015). Outras legislações também reforçam garantias importantes. A Lei nº 11.805/22 regula o uso de fogos de artifício com ruído, buscando proteger o bem-estar de pessoas com TEA, sensíveis a sons intensos (Brasil, 2022). Enquanto a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93) prevê o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que garante um salário mensal a pessoas com deficiência, incluindo TEA, que comprovem não possuir meios de sustento, mediante critérios específicos de renda familiar (Brasil, 1993).

Em território nacional, os direitos das pessoas com TEA são assegurados por um conjunto de leis federais que garantem proteção, inclusão e igualdade de oportunidade. Entre elas, destaca-se a Lei nº 12764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção do Direitos da Pessoa com TEA. Essa lei prevê, entre outros direitos, o diagnóstico precoce, o acesso à saúde, à educação inclusiva e a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados. Mais recentemente, a Lei nº 15.131/25 alterou dispositivos da Lei Berenice Piana para assegurar o direito à nutrição adequada e à terapia nutricional para pessoas com TEA. Outro marco relevante é o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/15), que amplia a proteção ao equiparar a pessoa com TEA ao status de pessoal com deficiência para todos os efeitos legais.

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12) instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando o direito ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado, ao acesso a terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS); bem como à educação, proteção

social; ao trabalho e a serviços que garantam a igualdade de oportunidades (Brasil, 2012)

Esta lei também determina que a pessoa com TEA seja considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Esse reconhecimento é essencial porque permite sua inclusão nas legislações específicas para pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), e em normas internacionais ratificadas pelo Brasil, como os Direitos das Pessoas com Deficiência da Convenção das Nações Unidas (Decreto nº 6.949/2009). Assim, a Lei Berenice Piana representa um marco fundamental no combate à discriminação e a garantia da inclusão social e educacional das pessoas com TEA.

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei nº 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Autista (CIPTEA). O documento tem o objetivo de facilitar o acesso a direitos específicos, além de contribuir para a identificação e acolhimento da pessoa com TEA nos serviços públicos e privados.

No âmbito municipal, Curitiba possui legislações que reforçam os direitos das pessoas com TEA. Entre elas, estão normas que determinam a obrigatoriedade de testes de triagem para o TEA nas unidades de saúde, o direito à matrícula escolar sem discriminação, e a garantia de direitos específicos, como alimentação adaptada e adequações ambientais. Ainda há um projeto de lei em tramitação que propõe a criação de selo para empresas que acolhem e promovem a inclusão de pessoas com TEA.

A motivação para abordar essa temática surge da necessidade de ampliar o debate sobre a inclusão de crianças com TEA na rede municipal de ensino de Curitiba, com foco no respaldo jurídico e nos trâmites legais necessários para assegurar seus direitos. Além disso, busca-se evidenciar os desafios enfrentados pelos profissionais da educação, especialmente no contexto da escola onde realizo o estágio obrigatório das disciplinas finais do curso de Educação Física. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo relatar e analisar as experiências vivenciadas no ambiente escolar, discutir o percurso legal para garantir a efetividade das leis e refletir sobre o grau de eficácia dessas normas no cotidiano educacional.

2.2 DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Como já exposto, o direito à educação é um direito fundamental e constitucional, garantido à todas as pessoas. Toda pessoa tem o direito de acessar uma educação de qualidade, gratuita no ensino público, e que favoreça o desenvolvimento pessoal, social e profissional. Nesse contexto, a inclusão escolar torna-se imprescindível para a efetivação desses direitos assegurados legalmente.

A criança com TEA possui o direito de ser matriculada em uma escola regular e não pode ser impedida de frequentar o ambiente escolar por sua condição. Além disso, a instituição deve oferecer as adaptações necessárias, como adequações curriculares, metodológicas e de recursos, bem como apoios especializados (professores de educação especial, auxiliares de sala e acesso à sala de recurso multifuncional), conforme as necessidades de cada criança.

No âmbito legislativo, há iniciativas para garantir que os educadores recebam formação específica para atuar com alunos com TEA. Segundo o Portal da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3125/24 prevê formação especializada para profissionais da educação e a elaboração de Planos de Educação Individualizados (PEI). Esse plano deve ser desenvolvido com base nas orientações dos conselhos de educação e demais órgãos educacionais, contemplando medidas individualizadas e coletivas que assegurem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com TEA. Esse projeto, ainda em tramitação, propõe alterações na Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Brasil, 2015).

Outros dois conceitos são fundamentais para o desenvolvimento dessa pesquisa: inclusão e integração. A integração pressupõe uma “estrutura com valores próprios aos quais o aluno integrado tem que se adaptar” (Rodrigues, 2003), ou seja, uma participação tutelada, onde o aluno tem que se adaptar aos padrões e procedimentos da escola. Quanto à inclusão, o Ministério da Educação (MEC, 2008), propõe que a escola se transforme para atender às necessidades de todos os alunos, garantindo participação plena, aprendizagem efetiva e respeito às diferenças.

2.3 ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO

Este estudo configura-se como um relato de experiência, de abordagem qualitativa e descritiva, fundamentado nos diários das disciplinas de Prática de Ensino A e B do curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Paraná, elaborados ao longo da atuação em campo. Os registros contemplaram descrições das vivências pedagógicas, bem como reflexões críticas sobre o processo de ensino e aprendizagem.

A análise do material ocorreu de forma interpretativa e reflexiva, a partir da identificação de aspectos significativos emergentes dos diários, articulados com referenciais teóricos da área da formação docente. O objetivo não é a generalização dos resultados, mas a produção de reflexões situadas sobre a prática pedagógica e a formação profissional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No último ano do curso de Educação Física, os estudantes cursam, entre outras disciplinas obrigatórias, a disciplina de Prática de Ensino, dividida em Prática de Ensino A e Prática de Ensino B. A primeira, realizada no primeiro semestre, consiste em observação, enquanto a segunda corresponde ao exercício efetivo da docência. As atividades de observação e docência foram realizadas na Escola Municipal X, localizada no bairro Capão Raso, em Curitiba, e resultaram neste trabalho, caracterizado com uma pesquisa descritiva.

Durante esse período, tive a oportunidade de me inserir no contexto escolar, o que mudou significativamente a visão que eu possuía, até então baseada principalmente no aspecto jurídico. A escola possui diversos alunos com laudos diagnósticos, ao quais tive acesso. Contudo, muitos estudantes não possuem laudo, e em conversas com a diretora e a pedagoga, foi possível perceber que muitas famílias desconhece, o direito ao acesso à investigação diagnóstica. Nesses casos, a escola geralmente orienta os responsáveis, embora nem sempre esse encaminhamento seja seguido. Quando seguido, inicia-se um processo composto por protocolos, muitas vezes, também não se mostram plenamente efetivos.

Um dos pilares da educação inclusiva é a atuação dos tutores, direito assegurado às crianças diagnosticadas, conforme a Lei nº 13.146/25. O tutor atua como intermediário para garantir que o estudante participe efetivamente do ambiente escolar, auxiliando em necessidades específicas, promovendo autonomia e desenvolvimento, e colaborando com professores e demais profissionais na adaptação de métodos e materiais às necessidades do aluno. Entretanto, a implementação desse direito mostra-se falho, uma vez que nem todos os estudantes com laudo possuem tutor, sobretudo pela insuficiência de profissionais de apoio disponíveis na escola.

Durante duas semanas de observações, a tutoria de um aluno diagnosticado com TEA nível 2, foi realizada pela senhora Maria, funcionária responsável pela cozinha e pela preparação da merenda escolar. Essa profissional, sem qualquer formação ou preparo específico, desempenhou temporariamente a função do aluno com TEA nível 2. Em diferentes ocasiões, presenciei episódios em que o aluno a agrediu fisicamente, situação para a qual ela não possuía orientação e suporte.

Situações como essa se repetiam com frequência, assim como a alta rotatividade de tutores, evidenciando o despreparo estrutural do sistema educacional em garantir apoio adequado e contínuo aos alunos com necessidades específicas. Apesar disso, observei preparo consistente por parte das professoras de Educação Física, que demonstraram habilidade para trabalhar as situações que poderiam desorganizar as crianças, com ou sem laudo.

A construção de um espaço inclusivo exige profissionais que se mantenham em constante reflexão e formação, capazes de identificar as particularidades e potencialidades dos estudantes, elaborar e organizar recursos e ações pedagógicas que respondam às necessidades educacionais específicas (Brasil, 2008; Brasil, 2015; Freire, 1996).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa, aliada às vivências obtidas durante observações, permitiu ampliar o debate acerca da efetividade das políticas públicas e da legislação vigente. Embora a legislação represente um avanço significativo na garantia dos direitos e inclusão das crianças com TEA, o abismo que existe entre a teoria e a prática ainda é expressivo. A realidade das escolas brasileiras, e em particular, a instituição municipal onde realizei o estágio, evidencia de forma nítida esse descompasso.

Muitos pais desconhecem os direitos assegurados aos seus filhos com TEA, outros, por sua vez, negam o diagnóstico ou resistem às orientação de investigação realizadas pelos profissionais da educação e da saúde. Mesmo quando há conhecimento da existência desses direitos, nem sempre eles são implementados de modo adequado e contínuo.

O cenário observado revela sinais de colapso no sistema educacional. Grande parte dos professores não possui formação adequada para lidar com as especificidades do TEA; as instituições carecem de estrutura física apropriada, recursos pedagógicos acessíveis e apoio de equipes multiprofissionais; além disso, o preconceito, embora mais sutil, permanece presente no cotidiano escolar.

A ausência de políticas públicas contínuas, o baixo investimento na formação docente e a falta de acompanhamento técnico pedagógico comprometem a efetividade das leis. No último dia de estágio, presenciamos uma situação lamentável envolvendo o despreparo de uma tutora diante de um aluno, evidenciando a fragilidade das práticas inclusivas no contexto analisado.

Portanto, mais do que assegurar o cumprimento formal da legislação, torna-se urgente promover uma transformação cultural no ambiente escolar, pautada na valorização da diversidade e no reconhecimento das potencialidades de cada estudante. Só assim será possível avançar rumo a uma educação verdadeiramente inclusiva e socialmente comprometida.

REFERÊNCIAS

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Diagnostic and statistical manual of mental disorders*: DSM-5-TR. Arlington: American Psychiatric Publishing, 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.
- BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2008.
- BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.
- BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.
- BRASIL. Lei nº 11.805, de 12 de novembro de 2022. Dispõe sobre o uso de fogos de artifício com estampido. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3.125/2024. Dispõe sobre formação especializada e elaboração de PEI para estudantes com TEA. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024.
- CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. *Data and statistics on autism spectrum disorder*. Atlanta: U.S. Department of Health & Human Services, 27 maio 2025. Disponível em: <https://www.cdc.gov/autism/data-research/index.html>
- FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 33. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- HYMAN, S.L., LEVY, S.E., MYERS, S.M. Identification, evaluation, and management of children with autism spectrum disorder. *Pediatrics*, v. 145, n. 1, p. e20193447, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico 2022: pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista - resultados preliminares da amostra*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

LORD, C.; BRUGHA, T.S.; CHARMAN, T.; VINTERS, H. Autism spectrum disorder. *Nature Reviews Disease Primers*, v. 6,n. 5, 2020.

POP-JORDANOVA, N., ZORCEC, T. Does the M-Chat-R give important information for the diagnosis of the autism spectrum disorder? *Prilozi*, v. 42, n. 1, p. 67-75, 2021.

RODRIGUES, D. Educação inclusiva: as boas notícias e as más notícias. In: *Perspectivas sobre a inclusão: da educação à sociedade*. Porto: Porto Editora, 2003. p. 89–101.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. *Transtorno do Espectro Autista: recomendações para diagnóstico e manejo*. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento, 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Autism spectrum disorders. Geneva: WHO, 2023.